

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Contrato nº 01/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA, LIBERAÇÃO DE
VEÍCULOS REMOVIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO,
INCLUSIVE VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO OU
ACIDENTADO, BEM COMO PREPARAÇÃO DOS
VEÍCULOS NÃO RESGATADOS OU NÃO RECLAMADOS
PARA VENDA EM LEILÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A OPÇÃO
ATIVA LTDA.**

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade nº 07693119-5, emitida pelo IFFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa OPÇÃO ATIVA LTDA, situada na Rua Rafael Bordalo, nº 15, Cidade Jardim Marajoara, Japeri, RJ, CEP 26.413-135, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.053.777/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Felipe Corrêa da Cruz, portador da carteira de identidade nº 11699529-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no PF sob o nº 079.855.827-03, residente e domiciliado na Travessa Rocha, nº 49, Paraíso, São Gonçalo, RJ, CEP nº 24.431-075, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO, GUARDA, LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUSIVE VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO OU ACIDENTADO, BEM COMO PREPARAÇÃO DOS VEÍCULOS NÃO RESGATADOS OU NÃO RECLAMADOS PARA VENDA EM LEILÃO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900044747/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação de veículos removidos por infração de






NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

trânsito, inclusive veículos em estado de abandono ou acidentado, bem como preparação dos veículos não resgatados ou não reclamados para venda em leilão, pelo prazo contratual de 30 (trinta) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de expedição da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 138, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Q
F

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 123, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- p) **Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;**
- q) cumprir todas as obrigações previstas no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Não há previsão de recursos orçamentários para as despesas da presente contratação, haja vista, que o pagamento pelos serviços prestados é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo veículo ou bem, usuário do serviço, a teor das disposições do §1º do artigo 271 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não tem valor global estimado, devido ao disposto na Cláusula Quinta do presente contrato. O pagamento do valor pelo serviço prestado (despesas com remoção e estadia) será realizado diretamente pelo proprietário do veículo removido junto à CONTRATADA, conforme Termo de Referência, e fiscalizado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da contratação do montante descrito no Termo de Referência na Sede da NITTRANS;
- b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência do Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor dos serviços prestados pela empresa vencedora será realizado diretamente pelos usuários dos serviços e fiscalizado pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá apresentar até o dia 5º (quinto) dia de cada mês Relatório Mensal de Operação referente ao mês anterior à CONTRATANTE acompanhado de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência do Relatório Mensal de Operação), bem como comprovante de atendimento aos



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

demais encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato, assim como dos seguintes documentos:

- a) a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada (Decreto nº 8.138/99, art.1º, inciso III);
- b) comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói (Decreto nº 8.138/99, art.1º, inciso IV);
- c) comprovação de pagamento/recolhimento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.212/1991, art. 31, Lei nº 8.666/1993, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/1995 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º);
- d) Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011, art. 642-A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório Mensal de Operação deverá ser composto, no mínimo, pelas seguintes informações, devendo ser divido em 03 tipos de Relatórios:

I - Relatório de entrada de veículos no pátio (deve ser elaborado para cada pátio), que deve conter minimamente as seguintes informações, dentre outras:

- Identificação do veículo removido (placa, marca e modelo);
- Data e hora de entrada do veículo removido no pátio;
- Estado do veículo (conservado, sucata, acidentado ou abandonado);
- Número da Guia de Recolhimento do Veículo – GRV, identificação de quem preencheu e placa do veículo que operacionalizou a remoção;
- Número do Auto de Infração, se for o caso;
- demais informações a critério do Contratante.

II - Relatório de saída de veículos do pátio (deve ser elaborado para cada pátio), que deve conter minimamente as seguintes informações, dentre outras:

- Identificação do veículo removido (placa, marca e modelo);
- Data e hora de saída do veículo removido do pátio;
- Estado do veículo (conservado, sucata, acidentado ou abandonado);
- Número da Guia de Recolhimento do Veículo – GRV, identificação de quem preencheu e placa do veículo que operacionalizou a remoção;
- Número do Auto de Infração, se for o caso;
- Valor pago de remoção; - Valor pago de diária(s);
- Indicação do valor total (remoção e diárias) recebido no mês;
- demais informações a critério do Contratante.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

III - Relatório de veículos não reclamados por seus proprietários (deve ser elaborado para cada pátio), que deve conter minimamente as seguintes informações, dentre outras:

- Identificação do veículo removido (placa, marca e modelo);
- Data e hora de entrada do veículo removido do pátio;
- Estado do veículo (conservado, sucata, acidentado ou abandonado);
- Número da Guia de Recolhimento do Veículo – GRV, identificação de quem preencheu e placa do veículo que operacionalizou a remoção;
- Número do Auto de Infração, se for o caso;
- demais informações a critério do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além do Relatório Mensal de Operação, também deverá ser informado o valor total recebido pela CONTRATADA no mês anterior, especificando, quantitativamente, a forma de pagamento (dinheiro, PIX, cartão de débito ou cartão de crédito).

PARÁGRAFO QUARTO – As informações mínimas do Relatório Mensal de Operação poderão ser alteradas a critério da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s), após satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação mencionada nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula nona ensejará sanções administrativas conforme a Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á a prestação do serviço, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da receita bruta arrecadada pela Contratada em ambos os pátios, durante o período de não cumprimento dos deveres e obrigações previstos no Termo de Referência (Anexo I – item 18) e no Contrato (Anexo IX);
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da incidir sobre o valor da receita bruta da pessoa jurídica no período em que não atenderem aos requisitos.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à Contratada quando não apresentada a documentação exigida abaixo no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- e) reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor receita bruta da pessoa jurídica no período em que não atenderem aos requisitos, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

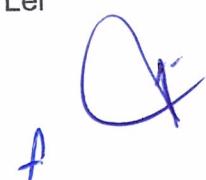
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTA – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO NONO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



f

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de janeiro de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

OPÇÃO ATIVA LTDA
FELIPE CORRÊA DA CRUZ (Representante Legal – Sócio)
CONTRATADA

Rogério Santos Toffano Pereira CPF 079.822.862-66
TESTEMUNHA (Nome/CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira
Coordenador Jurídico da NitTrans
Mat. 150110 / QAB-RJ 117.874

Márcio Alvim Alves de Freitas CPF 929.040.397-48
TESTEMUNHA (Nome/CPF)





NITERÓI
O FUTURO É AGORA

NITTRANS

Despacho do Presidente

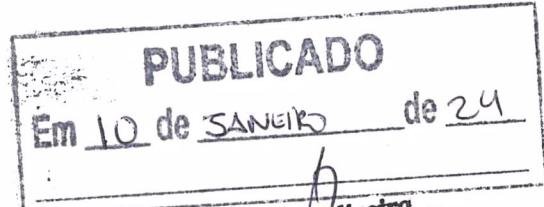
Instrumento: Contrato nº 01/2024. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e OPÇÃO ATIVA LTDA. **Objeto:** Prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação de veículos removidos por infração de trânsito, inclusive veículos em estado de abandono ou acidentado, bem como preparação dos veículos não resgatados ou não reclamados para venda em leilão, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023). **Prazo:** 30 (trinta) meses, contados da data de expedição da ordem de início dos serviços. **Valor total estimado:** O presente contrato não tem valor global estimado, devido ao disposto na Cláusula Quinta do termo contratatal. O pagamento do valor pelo serviço prestado (despesas com remoção e estadia) será realizado diretamente pelo proprietário do veículo removido junto à CONTRATADA, conforme Termo de Referência, e fiscalizado pela Contratante. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; e Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023. **Processo nº:** 9900044747/2023. **Data de assinatura:** 05/01/2024.

Niterói/RJ, 05 de janeiro de 2024.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237



Evelyn Oliveira
Assessor - Publicação
Mat. 240.448-6

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – CNPJ 08.357.430/0001-77.

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º e 7º andares, Centro, Niterói, RJ.

CEP 24.030-020 – <http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br>





NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 073/2024

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de janeiro de 2024, **AGATHA OLIVEIRA RODRIGUES DA ROCHA**, matrícula 150244, **BIANCA RIO DO COUTO**, matrícula 150007, e **PABLO BARROS DE LACERDA MENDES**, matrícula 150238, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **01/2024** que tem por objeto a prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação de veículos removidos por infração de trânsito, inclusive veículos em estado de abandono ou acidentado, bem como preparação dos veículos não resgatados ou não reclamados para venda em leilão, pelo prazo contratual de 30 (trinta) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (PE 11/2023), consoante o processo administrativo nº 9900044747/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 05 de janeiro de 2024.

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NITTRANS
Mat. 150237

PUBLICADO	
Em <u>10</u> de <u>JANEIRO</u> de <u>24</u>	
<i>Evelyn Oliveira</i> Assessoria de Publicação Mat. 240.448-6	



notificado **do julgamento improcedente a impugnação, mantendo a notificação de execução do Simples Nacional (notificação nº 11623)** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030022090/2022	300598-5	Green Port. Logística Portuária Ltda	19.221.968/0001-76

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as tentativas improfícias das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do **julgamento improcedente a impugnação, nas respectivas Inscrições Municipais**, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030016699/2022	230432-7	Eliane Vasconcellos Valle	717.298.447-15
030006232/2022	187071-6	Humberto Lopes Dutra	366.491.717-00

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as tentativas improfícias das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do **não conhecimento da impugnação, nas respectivas Inscrições Municipais**, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
03001766/2023	91281-6	Eliane Egypt Ganem	338.932.927-72
03001767/2022	85477-8	Daniel Pitlik Tortato	628.514.977-15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030019876/2022	094460-3	Djalma Ricardo da Conceição	076.445.937-64

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência (comprovantes de rendimentos) na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030014611/2023	262296-7	Isabel Maria de Jesus	517.921.687-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **julgamento improcedente a impugnação, mantendo a auto de infração de nº 60573** na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030022089/2022	300598-5	Green Port. Logística Portuária Ltda	19.221.968/0001-76

ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **indeferimento do pedido de implantação de inscrição na respectiva Inscrição Municipal**, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030010803/2023	CGM 131848-5	Glauciana Silva Carias	084.798.827-94

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da **retirada de guias atualizadas para continuidade do pagamento do IPTU 2023 nos valores corretos na respectiva Inscrição Municipal**, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030005396/2022	43875-4	Ana Carolina dos Santos Gerck	020.821.507-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **indeferimento do pedido de cancelamento de inscrição na respectiva Inscrição Municipal**, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030008350/2023	265171-9	Proc. Daniele Tavares Guimarães	079.448.097-70

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que **já foi cadastrado como comercial, julgo extinto o pedido na respectiva Inscrição Municipal**, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030015273/2023	014391-7	José Manuel Alves Pereira	277.746.878-00
		Proc. Márcio Pinto de Carvalho	957.927.247-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do **deferimento do pedido de inclusão da edificação e implantação da inscrição**

VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.59.00.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6272; Fonte: 1.550.50; Nota de Empenho: 001993/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023.

PORTARIA Nº 957/FME/2023: Instituto Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 326/2023. OBJETO: Prestação de serviços de desratização e descupinização (1ª retirada - lotes 2 e 3). GESTOR: Caio Pimenta Ferreira. Matrícula: 238.031-5. Cargo: Diretor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. FISCAIS: 1) Paulo Emery Lembo. Matrícula nº 238.016-0. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. 2) Bruno Lisboa Incco. Matrícula nº 234.869-6. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras. PARTES: FME e LAS FARIA SERVIÇO E CONTROLE DE PRAGAS. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900014050/2023.

NITERÓI PREV.

Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900064421/2023 – INDEFERIDO

PROCESSO n.º 9900066640/2023 – INDEFERIDO

PROCESSO n.º 9900068065/2023 – DEFERIDO

PROCESSO n.º 9900026850/2023 – INDEFERIDO

PROCESSO n.º 9900069220/2023 – INDEFERIDO

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 14/11/2023, em R\$ 1.524,40 (mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) a pensão mensal de MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, viúva do ex – servidor JOSE ROSA DA SILVA, aposentado no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – NÍVEL 05 – DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 214.254-5, falecido em 14/11/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

Proventos do cargo:

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. nº 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88..... R\$ 871,09

Gratificação de adicionais:

35% - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88..... R\$ 304,88

Gratificação de insalubridade:

40% - Art. 98 inciso III alínea "a" da lei nº 531/85, c/c artigo 15º da Lei nº749/89 e parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº3314/80 e artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88..... R\$ 348,43

TOTAL..... R\$ 1.524,40

Republicado por haver saído com incorreção.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 073/2024- O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015. RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de janeiro de 2024, AGATHA OLIVEIRA RODRIGUES DA ROCHA, matrícula 150244, BIANCA RIO DO COUTO, matrícula 150007, e PABLO BARROS DE LACERDA MENDES, matrícula 150238, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2024 que tem por objeto a prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação de veículos removidos por infração de trânsito, inclusive veículos em estado de abandono ou acidentado, bem como preparação dos veículos não resgatados ou não reclamados para venda em leilão, pelo prazo contratual de 30 (trinta) meses, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (PE 11/2023), consonante o processo administrativo nº 990044747/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 01/2024. Partes: NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e OPÇÃO ATIVA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de remoção, depósito, guarda, liberação de veículos removidos por infração de trânsito, inclusive veículos em estado de abandono ou acidentado, bem como preparação dos veículos não resgatados ou não reclamados para venda em leilão, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023). Prazo: 30 (trinta) meses, contados da data de expedição da ordem de início dos serviços. Valor total estimado: O presente contrato não tem valor global estimado, devido ao disposto na Cláusula Quinta do termo contratual. O pagamento do valor pelo serviço prestado (despesas com remoção e estadia) será realizado diretamente pelo proprietário do veículo removido junto à CONTRATADA, conforme Termo de Referência, e fiscalizado pelo Contratante. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS; e Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2023. Processo nº: 990044747/2023. Data de assinatura: 05/01/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900055824/2023

A NELTUR – NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A, Sociedade de Economia mista do Município de Niterói, vem através de sua pregoeira tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE/GRUPO", a ser julgada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL", no dia 19/01/2024, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do site www.compras.gov.br, Contratação de Estrutura para Carnaval 2024, objeto da licitação é a contratação de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços de locação de palco, "house mix", "box truss", mobiliários como frigobar, mesas e cadeiras, estrutura para sustentação de "led" e iluminação de "led", grade de isolamento, piso "isofloor", piso estruturado, geradores, tendas tipo I, II e III, IV, V, VII, sistemas de sonorização tipo I, II, III, IV, V, sistema de iluminação tipo I, II, III, IV, V, gerador de energia elétrica tipo I, II, extintor de incêndio tipo I, II e III, ambulância, camisa, lona tipo I, II, banheiros químicos, serviços de apoio, aluguel de reboques, show pirotécnico, dentre outros tipos de serviços como veremos no decorrer do presente termo. - ANEXO I. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.neltur.com.br.

Corrigenda

Torna-se de efeito a publicação dos Processos 9900064421, 9900066640, 9900068065 e 9900026850/2023, publicadas em 09/01/2024.